

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 262/2006 de 16 de Maio de 2006

Considerando que a valência Unidade de Apoio, do Grupo Social de Santo Agostinho, é frequentada por 15 crianças, provenientes de meios sócio económicos desfavorecidos;

Considerando que o Acordo de Cooperação – funcionamento, não inclui este tipo de despesas.

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o Grupo Social de Santo Agostinho, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Grupo Social de Santo Agostinho:

1. Proporcionar as refeições diárias, almoço e lanche, às referidas crianças;
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 15.840,00 € (quinze mil e oitocentos e quarenta euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

3 de Abril de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção do Grupo Social de Santo Agostinho, *Isabel Parreira*.